Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101645000131

Nº SAPL: 625/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 2 de outubro de 2025 às 13:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA

PROJETO DE LEI N._____

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, AOS SARAUS E AOS SLAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, com o objetivo de reconhecer, fomentar e estruturar essas manifestações culturais no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com ou sem o uso de som elétrico;

II - Sarau: reunião de pessoas para declamar poemas, com ou sem o uso de som elétrico;

III - Slam: competição em que poetas declamam seus poemas, com ou sem o uso de som elétrico.

Art. 2º São objetivos do Programa:

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 02/10/2025 16:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

I - Valorizar e promover a cultura urbana e periférica como forma legítima de expressão artística, social e política, com especial atenção às pautas das mulheres, juventude, população negra, pessoas com deficiência, e comunidade LGBTQIA+;

II - Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos, garantindo a diversidade e a livre manifestação;

III - Incentivar a formação artística e a profissionalização dos agentes culturais vinculados a essas manifestações;

IV - Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como importantes expressões culturais de Fortaleza;

V - Fortalecer redes de produção e difusão cultural no território municipal, com ênfase em territórios periféricos e de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I - Apoiar técnica e financeiramente a realização de eventos, circuitos e festivais culturais relacionados às manifestações previstas nesta Lei;

II - Estimular a inclusão dessas atividades em programas, editais e políticas de fomento financiados com recursos públicos municipais;

III - Promover capacitações e formação continuada para os agentes culturais desses segmentos, em diálogo com as necessidades da comunidade;

IV - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para garantir infraestrutura, segurança, limpeza e apoio técnico aos eventos;

V - Estimular a difusão municipal dessas manifestações por meio das políticas públicas de comunicação da Prefeitura.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor), que poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, como a de Juventude, Educação, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, e com a sociedade civil organizada para sua execução.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 02/10/2025 16:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

Art. 5º A elaboração e a implementação das ações previstas nesta Lei deverão assegurar a participação ativa dos coletivos, produtores e agentes culturais envolvidos com as manifestações reconhecidas, por meio de consultas e audiências públicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

As Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams são manifestações culturais potentes que emergem, sobretudo, das periferias urbanas, utilizando a oralidade, a poesia e a performance como ferramentas de expressão, resistência e construção de identidades. Em Fortaleza, esses movimentos têm ganhado cada vez mais relevância, consolidando-se como espaços vitais para a juventude, para as mulheres, para a população negra, para pessoas com deficiência e para a comunidade LGBTQIA+, pautas centrais para um sociedade mais equânime.

Esses eventos culturais são fundamentais para a democratização do acesso à cultura e para o fortalecimento do direito à cidade, transformando praças, ruas e

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 02/10/2025 16:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

equipamentos públicos em palcos para a arte e o debate social. Através das rimas e dos versos, jovens expressam suas vivências, denunciam injustiças e constroem narrativas que fortalecem suas comunidades.

Apesar de sua inegável importância social e cultural, esses movimentos ainda enfrentam inúmeros desafios, como a falta de infraestrutura adequada, a burocracia para a utilização de espaços públicos e, por vezes, a repressão e a ausência de reconhecimento institucional. Tais dificuldades são ainda mais acentuadas nos territórios periféricos, onde o poder público historicamente se faz menos presente.

Este Projeto de Lei busca criar um arcabouço legal para que o Município de Fortaleza possa fomentar e apoiar de maneira estruturada essas manifestações. Alinhado às diretrizes da Política Municipal de Cultura, o programa proposto visa não apenas oferecer suporte financeiro, mas também garantir apoio técnico, simplificar o acesso a espaços e promover a formação dos artistas e produtores culturais envolvidos.

Esta A proposta dialoga diretamente com a Política Nacional Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, que reconhece a centralidade das expressões culturais de base comunitária e promove a valorização da diversidade cultural brasileira. Além disso, contribui para o cumprimento das metas dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, ao ampliar o acesso a meios de produção, circulação e fruição cultural.

Ao instituir o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, estaremos reconhecendo a potência criativa da nossa juventude e garantindo que o Estado cumpra seu papel de apoiar uma política cultural mais inclusiva, democrática e diversa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas de parlamento para a aprovação deste projeto de lei, certo de que esta iniciativa trará avanços significativos para a cultura e cidadania de nossa cidade.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 02/10/2025 16:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 02/10/2025 16:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de outubro de 2025 às 16:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759434142427_ae56c66d-277c-427a-a83c-ed8ae1d4d116

Documento assinado por

MARIANA VIEIRA LACERDA